



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Orientação OGE à Rede de Ouvidorias e Transparência do ERJ n.º 11/2026 –
Instrução quanto à indicação da possibilidade de interposição de recurso nas
respostas aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual**

Assunto: Instrução quanto à indicação da possibilidade de interposição de recurso nas respostas aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1. OBJETIVO

Orientar as Unidades de Ouvidorias Setoriais (UOS) quanto à obrigatoriedade de informar ao requerente, nas respostas aos pedidos de acesso à informação, a possibilidade de interposição de recurso, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de transparência pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 19 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos casos de negativa de acesso à informação, o requerente deverá ser informado, dentro do prazo de resposta, sobre:

- a) As razões da negativa de acesso, devidamente fundamentadas;
- b) A possibilidade e o prazo para interposição de recurso;
- c) A indicação da autoridade competente para apreciação do recurso;
- d) A possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora responsável.

Adicionalmente, conforme o item 3.2 do Guia de Boas Práticas de Ouvidoria e Transparência, a Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS) deverá inserir, no campo “Descrição” da resposta, informação clara quanto ao direito de interposição de recurso pelo cidadão.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

3. FLUXO RECURSAL

De acordo com o Decreto nº 46.475/2018 (art. 21 e ss.), o fluxo recursal deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Prazo para o cidadão interpor de recurso: 10 (dez) dias a contar da ciência da resposta inicial ou da decisão do recurso anterior;
- b) Prazo para o órgão ou entidade julgar o recurso: 5 (cinco) dias a contar da entrada do recurso no sistema OuvERJ;
- c) 1ª Instância: Chefe hierarquicamente superior ao responsável pela resposta;
- d) 2ª Instância: autoridade máxima do órgão ou entidade;
- e) 3ª Instância: Controladoria-Geral do Estado (CGE).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em análise recente do ranking Escala Brasil Transparência - EBT 360º, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que avalia a transparência ativa e passiva dos entes federativos, verificou-se que o Estado do Rio de Janeiro não foi pontuado em determinados critérios em razão da ausência de informação sobre a possibilidade de interposição de recurso nas respostas aos pedidos de acesso à informação por parte de alguns órgãos e entidades.

Tal constatação evidencia a necessidade de padronização e reforço das orientações quanto ao cumprimento desse requisito.

5. ORIENTAÇÃO

Diante do exposto, orienta-se que todas as respostas aos pedidos e recursos de acesso à informação registradas no sistema OuvERJ contenham, obrigatoriamente, a seguinte informação padrão:



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Informamos que o cidadão poderá interpor recurso de (indicar a instância), no prazo de dez dias, dirigido à (indicar a autoridade competente), por meio do sistema OuvERJ, conforme disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.475/2018.

Destaca-se que:

- a) O texto padrão já foi inserido no campo da “Descrição” da resposta dos pedidos de acesso à informação do sistema OuvERJ;
- b) O texto padrão não deve ser excluído do campo da “Descrição” da resposta dos pedidos, devendo apenas ser complementado com a indicação da instância recursal e da autoridade competente;
- c) Considera-se boa prática de transparência, no âmbito do EBT 360º, que a informação sobre a possibilidade de recurso seja inserida em todas as respostas, inclusive nos casos em que o acesso à informação tenha sido concedido.

6. JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa informação em todas as respostas:

- a) Assegura o pleno atendimento ao Decreto Estadual nº 46.475/2018;
- b) Está alinhada ao Guia de Boas Práticas de Ouvidoria e Transparência;
- c) Atende aos critérios avaliativos dos rankings de transparência promovidos pela CGU, ATRICON, Transparência Internacional e demais organizações;
- d) Configura boa prática de transparência, ao garantir ao cidadão ciência inequívoca de seus direitos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento desta orientação é essencial para o fortalecimento da transparência pública, melhoria dos indicadores institucionais e garantia do direito fundamental de acesso à informação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O 2000

Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

CGE/OGE/RJ

Controladoria Geral

Av. Erasmo Braga, nº118

12º e 13º andares

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-000

55 21 2333-1828